



PORTARIA Nº 025/17

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei n.º 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958:

Considerando a [Lei n.º 8.666/93](#) e o disposto nos Artigos 21 e 27 do Regulamento de Administração Financeira e Contábil dos Conselhos de Medicina, aprovado pela [Resolução CFM n.º 1.753](#), de 08 de outubro de 2004, elaborado respeitando os princípios da legalidade, da economicidade, da impessoalidade, da publicidade e da moralidade pública;

Considerando o disposto no [Decreto n.º 3.555](#), de 08 de agosto de 2000, na [Lei n.º 10.520](#), de 17 de julho de 2002 e no [Decreto 5.450](#), de 31 de maio de 2005, dispositivos legais que instituem e regulamentam no âmbito da União a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que de acordo com os dispositivos legais acima citados, o Pregoeiro é o responsável pelo procedimento adotado para a realização da licitação pela modalidade de Pregão, sendo necessária a nomeação de uma equipe de apoio.

RESOLVE:

Art 1º - Designar a funcionária **SANDRA DA SILVA ALMEIDA** como **Pregoeira**; os funcionários **FÁBIO LUIS BORGES DOS SANTOS, CLODOALDO SOUZA JUNIOR E ANDERSON CABRAL LOURENÇO DA SILVA** como **Membros efetivos da Equipe de Apoio**, objetivando a formalização dos processos licitatórios abertos no âmbito desta Entidade, na modalidade denominada Pregão, tanto na forma Eletrônica quanto na forma Presencial.

Parágrafo primeiro - Caberá à Pregoeira, **em especial**:

I) Na forma eletrônica:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

II) Na forma presencial:

- a) credenciar os interessados;
- b) receber os envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação;
- c) abrir os envelopes das propostas de preços, examiná-las e classificar os proponentes;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço ou maior desconto;
- e) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- f) elaborar a ata;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- h) receber, examinar e decidir sobre recursos;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

Parágrafo segundo - Caberá aos membros da equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliarem a pregoeira em todas as fases do processo licitatório.

Parágrafo terceiro - A investidura da pregoeira e dos membros da equipe de apoio será **de 02/09/17 a 02/09/18**.

Art 2º - Designar os funcionários **SANDRA DA SILVA ALMEIDA, FÁBIO LUIS BORGES DOS SANTOS, CLODOALDO SOUZA JUNIOR E ANDERSON CABRAL LOURENÇO DA SILVA**, para, sob a presidência da primeira, **comporem como membros efetivos a Comissão Permanente de Licitação** do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia objetivando proceder a formalização dos processos de compras abertos no âmbito desta Entidade.

Art 3º Designar a funcionária **IOLANDA EVANGELISTA RAUH**, como **membro suplente da Comissão Permanente de Licitação e membro suplente da Equipe de Apoio do Pregão** do Conselho Regional Medicina do Estado da Bahia, objetivando proceder a formalização dos processos licitatórios abertos no âmbito desta Entidade, nas eventuais ausências e impedimentos de membros efetivos.



Parágrafo primeiro - Compete à Comissão de Licitação:

- a) obedecer às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) expedir editais de convocação;
- c) proceder abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação;
- d) indicar o vencedor do certame; e
- e) promover os meios administrativos e jurídicos necessários para o saneamento de eventuais pedidos de impugnação e/ou desclassificação de fornecedores.

Parágrafo segundo – A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de **02/09/17 a 02/09/18**.

Parágrafo terceiro – É vedada a recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação no período subsequente.

Art 4º - Os membros efetivos da Equipe de Apoio do Pregão e da Comissão Permanente de Licitação farão jus à gratificação de 10% (dez por cento) do salário base, no mês que houver processo licitatório, independente da quantidade. O membro suplente também fará jus à citada gratificação quando for convocado para substituir membro efetivo. Tal gratificação não pode ser paga de forma cumulativa, nos termos do Normativo de Pessoal – Funções de Confiança

Parágrafo único – Independentemente do funcionário ter sido designado simultaneamente como pregoeiro ou equipe de apoio ou como membro da Comissão Permanente de Licitação, a gratificação mensal não poderá ser acumulada em hipótese alguma.

Art 5º – Esta Portaria revoga a de [nº 37/2016](#) e entra em vigor na data da sua assinatura.

Salvador, 25 de agosto de 2017.

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez

Presidente